



A MULHER-MARAVILHA E O ELO PERDIDO ENTRE A LIBERDADE SEXUAL E A IGUALDADE DE GÊNERO: UM ESTUDO ACERCA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

WONDER WOMAN AND THE MISSING LINK BETWEEN SEXUAL FREEDOM AND GENDER EQUALITY: A STUDY ON THE PRINCIPLE OF ISONOMY IN THE FEDERAL CONSTITUTION OF 1988

*Victória Araújo Pereira**

Resumo: O presente artigo tem como objeto a possibilidade de correlação da personagem heroica fictícia Mulher-Maravilha com os movimentos feministas no Brasil, movimentos estes que foram responsáveis pela conquista do Princípio da Isonomia, previsto no artigo 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988. A metodologia utilizada na presente pesquisa parte de uma abordagem indutiva investigando-se movimentos feministas do século passado, para apontar a influência da Mulher-Maravilha nos movimentos feministas. Discute-se, por conseguinte, a gênese da dominação masculina e a legitimação do androcentrismo, bem como o início da ruptura desta dominação, fazendo passagens com o contexto histórico e biográfico da personagem fictícia. Visa-se, ao fim, estabelecer a correlação entre a heroína com a concretização do Princípio da Isonomia no ordenamento brasileiro.

Palavras-chave: Mulher-Maravilha. Feminismo. Direito e Arte. Princípio da Isonomia. Movimentos Feministas.

*Graduanda no 10º período no curso de Direito junto ao Centro Universitário Ruy Barbosa (UNIRUY). Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/5416369459466259>. E-mail: victoria.araujo@outlook.com.br.

Abstract: The present article has as its object the possibility of correlating the fictional heroic character Wonder Woman with the feminist movements in Brazil, movements that were responsible for the achievement of the Principle of Isonomy, provided for in article 5, item I of the 1988 Federal Constitution. used in the present research starts from an inductive approach investigating feminist movements of the last century, to point out the influence of Wonder Woman in feminist movements. Therefore, the genesis of male domination and the legitimation of androcentrism are discussed, as well as the beginning of the rupture of this domination, making passages with the historical and biographical context of the fictional character. Finally, the aim is to establish a correlation between heroin and the realization of the Principle of Isonomy in the Brazilian legal system.

Keywords: Wonder Woman. Feminism. Law and Art. Principle of Isonomy. Feminist Movements.

1. INTRODUÇÃO

A Mulher-Maravilha foi criada em 1940 pelo filósofo, pesquisador, cientista, professor, advogado e adepto ao movimento feminista, Willian Moulton Marston. Visava o autor uma mudança radical do patriarcado, por meio da ascensão das mulheres ao poder, criando elas um novo paradigma.

Moulton considerava o empoderamento feminino como inevitável, apoiando e defendendo reivindicações feministas, a igualdade de gênero e a liberdade sexual. É neste sentido que a heroína fora criada, objetivando em enaltecer os valores do gênero feminino, servindo como inspiração não só no mundo fictício, repleto de heróis, bem como aos leitores das histórias em quadrinhos e para o mundo real, em especial as mulheres.

Todavia, partindo do pressuposto que não há dúvidas que a heroína nasceu em meio aos movimentos feministas, indaga-se se ela reconstrói futuramente o feminismo a ponto de traçar um possível elo com os movimentos feministas do Brasil.

A presente pesquisa tem como intuito apontar possível elo entre uma personagem fictícia da indústria de entretenimento, a Mulher-Maravilha (*Wonder-Woman*), com os movimentos feministas do Brasil do século passado, que foram responsáveis pela conquista do Princípio da Isonomia.

O objetivo geral desta pesquisa visa analisar a possibilidade de traçar elo entre uma heroína da indústria de entretenimento com os movimentos feministas no Brasil. Sendo necessário a fim de alcançar a resposta, fazer a análise minuciosa das raízes construtivas da Mulher-Maravilha, dos seus símbolos, atitudes ao longo das décadas, além de uma breve caminhada pela primeira e segunda onda do movimento feminista.



A justificativa para esta pesquisa consiste na perspectiva que abordar direitos e garantias ao gênero feminino mantém-se contemporâneo, sendo assim, tema de relevância social, posto que valores machistas, patriarcado e masculinidade tóxica prevalecem em nosso meio social. Infelizmente, a mulher continua sendo desrespeitada, sendo vista como objeto. Índices de crimes contra elas continuam elevados. Fatores estes que são consequências de um entendimento que homens são superiores às mulheres e que estão são submissas a eles.

Para que seja possível a devida elaboração deste trabalho, valeu-se da metodologia indutiva, no qual se parte de uma premissa particular, isto é, movimentos feministas do século passado, para questões amplas como a influência da Mulher-Maravilha nos movimentos feministas e como a mesma fora influenciada e, por fim, a elaboração do Princípio da Isonomia na Constituição Federal de 1988. Visa-se investigar a relação entre a heroína com a elaboração do Princípio da Isonomia, no qual ambas têm em comum as ondas feministas.

Como reforço à pesquisa também foi utilizado as vertentes-metodológicas: a) tecnologia social científica, uma vez que converterá o pensamento jurídico numa tecnologia voltada para questões sociais – nesse caso a junção dos três elementos será um método diferenciado para ratificar as conquistas dos direitos civis e políticos feminismo dentro da ótica das histórias em quadrinhos – e b) jurídico-sociológica, pois passa a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo, já que o Direito como uma variável que depende da sociedade – movimentos feministas que foram responsáveis pelas conquistas de direitos femininos.

Além destes meios metodológicos, valeu-se do suporte teórico oriundos de análise de histórias em quadrinhos da Mulher-Maravilha e de pesquisas biográficas do criador da heroína amazona, Willian Marston. Outrossim, insta mencionar que a presente pesquisa consiste na leitura de trabalho acadêmicos que versem sobre movimentos feministas nos Estados Unidos, França e Brasil, estudos da doutrina brasileira que envolvam o princípio da isonomia, assim como, o contexto histórico das lutas feministas (*lobby* de batom) que foram responsáveis pela inserção deste princípio da Constituição de 1988.

Por fim, este artigo foi organizado em 03 (três) capítulos e a conclusão. O primeiro abordará a legitimação do androcentrismo, pincelando sobre o ponto de vista antropológico, sociológico e histórico a gênese da dominação masculina. O segundo apresenta o cenário histórico da incorporação e reconhecimentos de direitos femininos no nosso ordenamento jurídico com a promulgação da Constituinte de 1988. O terceiro discorre sobre o caminhar da Mulher-Maravilha unido com

o movimento feminista. E por último, a conclusão desta pesquisa busca responder o objeto central – se é possível traçar elo entre a personagem e os movimentos feministas no Brasil.

2. INICIANDO O ROMPIMENTO A DOMINAÇÃO MASCULINA

Neste cenário, trazer uma super-heroína americana ao tema, significa traçar elo entre a indústria de entretenimento com o direito, pois enquanto as mulheres no Brasil e Estados Unidos lutavam pelos direitos políticos, civis e sobre o seu corpo (métodos contraceptivos e direito ao aborto legal), no mundo imaginário, o criador da Mulher-Maravilha esculpia uma heroína feminista que serviria de inspiração aos movimentos feministas. No qual, além da suposta influência a líderes feministas, a Mulher-Maravilha contribuiu na elaboração de autoconfiança e estabelecimento de um modelo de feminilidade forte, livre e corajosa, por meio das histórias em quadrinhos.

A princesa amazona foi elaborada durante um período de constantes movimentos feministas, de tal modo que ela representa até os dias atuais forte influência para as mulheres, servindo de parâmetro para a representatividade e força feminina. Deste modo, levando em consideração que a personagem fora criada no contexto feminista e a sua importância da personagem para o público-alvo, resta então entender se de forma direta ou indireta ela transmitiu influência nos movimentos feministas do Brasil no final do século XX.

Pois, tal período houve forte pressão de grupos feministas para que a Constituinte garantisse a igualdade entre gêneros e liberdade sexual das mulheres. Tais direitos eram previstos nas histórias em quadrinhos, já que Marston não só visava na igualdade como possuía o entendimento que a diferença entre o masculino e feminino foi construída pelos homens, com a finalidade de legitimar o androcen-trismo.

Portanto, fazer junção supracitada é trazer à tona uma personagem que visa na igualdade entre gêneros, que quebra a concepção que o feminino é inferior ao masculino, assim como transmite a ideia de feminilidade forte. Logo o objeto deste trabalho é salientar a importância das mulheres nas conquistas de direitos e garantias, apontar que este sexo não é frágil.

Embora esteja previsto na Constituição Federal de 1988 que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, em um momento da história a



possibilidade de equiparar homens e mulheres era tido como afronto à “sociedade tradicional”, pois compreendia-se que o gênero feminino era inferior ao gênero masculino, justificando a subordinação do gênero feminino ao masculino (BOURDIEU, 2012).

Neste caminhar, após o processo de redemocratização do Brasil, o país, em especial, o gênero feminino, tivera uma das maiores conquistas no Direito, pois por meio do artigo 5º, I da CF/88 (expressou que homens e mulheres são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza) o ordenamento jurídico passou a ter como parâmetro o Princípio da Isonomia. Destarte que com o advento desta Constituição, a mulher passou a ter direitos e obrigações em sintonia com os direitos masculinos.

Acerca dos êxitos obtidos, pode-se destacar:

Proibição de discriminação em razão do sexo; Plena igualdade entre homens e mulheres; Garantia do direito à amamentação dos filhos ao seio; Salário família; Licença maternidade; Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional; Direito à creche; Igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho igual; Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, de forma plena, às empregadas domésticas; Direito à posse da terra para homens e mulheres; Proteção estatal à maternidade e à gestante; Igualdade de direitos previdenciários; Reconhecimento da união estável como entidade familiar; Igualdade na sociedade conjugal; Liberdade no planejamento familiar; Plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais (MOREIRA, 2016. p. 235).

Ser mulher significava possuir restrições desde o berço, não havia direitos civis, políticos e educacionais para elas. Ainda no século passado a mulher significava propriedade do *pater* poder, estava atrelada à dominação masculina e conseqüentemente à dependência deste sexo.

Pensamento ultrapassado, posto que a desigualdade entre os gêneros fora criada pelo androcentrismo e legitimada pela sociedade. De tal ponto que em decorrência da naturalização da dominação masculina essas posturas não foram questionadas por muito tempo, incumbindo aos movimentos feministas revolucionar este entendimento arcaico, iniciando, assim, a luta pelo devido espaço das mulheres de atuarem na sociedade. Neste caminhar, Hauch (2017, p. 12) aduz que:

[...] o movimento feminista não é conhecido por uma data de início, mas sim por nomes e rostos de lendárias mulheres que – por intermédio de uma luta real e simbólica – permitiram que cada mulher tenha o que é seu de direito.



Do ponto de vista histórico, desde os primórdios da sociedade existe a relação de desigualdade entre homens e mulheres. Em que o homem por ter mais força física foi destinado a ser o *pater familias*, enquanto que a mulher é vislumbrada como objeto, instrumento de conquista, fatos claramente apontados na obra de Pierre Bourdieu – A Dominação Masculina (BOURDIEU, 2002).

3. LEGITIMAÇÃO DO ANDROCENTRISMO X MOVIMENTOS FEMINISTAS

É sabido que ao longo de toda a humanidade, não importando época, espaço e cultura, os homens e as mulheres ocuparam posições diferentes na sociedade, no qual a regra geral é ter o gênero masculino no topo da hierarquia, fazendo com que ocupassem os melhores cargos na sociedade. Vivenciando as maiores conquistas e oportunidades, ou seja, foram cercados de privilégios e prerrogativas. Neste diapasão, Simone Beauvoir (1967), aborda a mulher como uma categoria existente na sociedade cuja sua existência é tida como exclusão da categoria masculina. Dado que este fator se dá devido ao conceito previamente originado por homens, já que os mesmos ocuparam a filosofia, sociologia e a própria biologia.

Solidificando o seu entendimento Beauvoir alega: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, em virtude desse gênero simbolizar ser um “conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino”. Ou seja, a essência do sexo feminino será construída por meio das suas ações. Neste sentido, Beauvoir aduz que:

Ora, o que define de maneira singular a situação da mulher é que, sendo, como todo ser humano, uma liberdade autônoma, descobre-se e escolhe-se num mundo em que os homens lhe impõem a condição do Outro. Pretende-se torná-la objeto, votá-la à imanência, porquanto sua transcendência será perpetuamente transcendida por outra consciência essencial e soberana. (BEAUVOIR, 1967, p. 23).

Seguindo este entendimento é possível notar que além de ser definida por um sujeito imparcial e dominante, a mulher estará submissa a ele. Afinal a ideia do androcentrismo consiste em determinar que as mulheres ou “homem castrado” são os objetos que estarão em torno do sujeito homem. Portanto, sua essência feminina é construída pelo dominador, resultando na opressão e da não transcendência.

Do ponto de vista biológico, não há justificção dentro da própria ciência para validar o motivo que sexo feminino é inferior ao masculino, visto que somente a genitália é o responsável pela diferenciação entre os gêneros. Conceituando-se como



alter ego, no qual o pênis sirva como instrumento não só de diferenciação, como torna o sujeito “mais esperto, inteligente e mais hábil do que o indivíduo” feminino ou o “castrado” (BEAUVOIR, 1967, p. 13). É com base na concepção de superioridade que o dominador determinará a longo prazo as atribuições ao objeto.

Nesta estirpe, é possível observar que desde a Grécia antiga a condição feminina encontra traços comuns, tais como a superficialidade, isto é, no que tange definição do caráter da mulher, resultarão termos que “[...] carece de moralidade, é baixamente utilitária, mentirosa, comediante, interesseira...” (BEAUVOIR, 1967, p. 363). Dado que são adjetivações oriundas dos seus dominadores, ou seja, o sujeito homem. Estes que constituem uma sociedade autônoma e fechada integrando uma coletividade governada, tendo como subordinadas as mulheres.

Por tais motivos que:

A própria mulher reconhece que o universo em seu conjunto é masculino; os homens modelaram-no, dirigiram-no e ainda hoje o dominam; ela não se considera responsável; está entendido que é inferior, dependentes; não aprende as lições da violência, nunca emergiu, como um sujeito, em face dos outros membros da coletividade. (BEAUVOIR, 1967, p. 364).

São condenadas a viverem como “eternas crianças” sendo que no passado este entendimento foi utilizado para os operários, dos escravos negros, dos indígenas nas colônias, ademais com a diferença de serem “crianças grandes”. Significado que deviam aceitar, sem hesitar, verdades e leis que outros homens lhe propunham.

Seguindo o entendimento de (BEAUVOIR, 1967), é válido trazer à baila o antropólogo (BOURDIEU, 2002) e sua obra: “A Dominação Masculina”, como reforço ao nobre entendimento da autora. Neste sentido, Bourdieu doutrina acerca do androcentrismo, da dominação masculina, da incorporação da dominação, a violência simbólica e sua revolução.

O androcentrismo na sua visão consiste na divisão socialmente construída que impera sobre o masculino e feminino, resultando que ambos funcionem como oposição e ao mesmo tempo sejam assimétricos, isto é, tal esquema de pensamento é aplicado de forma universal, oculta e natural devido a meras diferenças biológicas, em especial a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, a qual deriva numa visão de mundo organizada com base nesta diferença, em que a mulher estará atrelada ao inferior e negativo enquanto que o homem é visto como superior, progressista e medidor de todas as coisas.

Ressalte-se que segundo (BOURDIEU, 2002) o androcentrismo é responsável pela gênese de dispositivos que estabelecem e legitimam a figura masculina como superior, fazendo com que seja engatado a este a supremacia e a faculdade de realizar funções que necessitem de força física, liderança, coragem e inteligência, como se as mulheres fossem desprovidas de tais elementos. Enquanto que o gênero oposto é atrelado aos afazeres domésticos e familiares, as atividades tidas como simples e delicadas assim como a ser submissa e dependente do homem. Portanto cabe aos homens executar as atividades nobres. Tal regra é tida como natural e normal, sendo legitimada por toda a sociedade.

Esta legitimação foi denominada por (BOURDIEU, 2002, p. 18) como Dominação Masculina, no qual aduz que:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre qual se alicerça.

Possuindo efeitos automáticos, e sem agentes, em que há “uma ordem física e social inteiramente organizada segundo o princípio da divisão androcêntrica”. Esta divisão tem força e relevância na ordem masculina, sendo implícito nas rotinas da divisão do trabalho, dos rituais coletivos ou privados, tendo como exemplo “as condutas de marginalização impostas às mulheres com a sua exclusão dos lugares masculinos”. Logo a ordem social impõe medidas que excluem as mulheres das atividades mais nobres.

Resultando assim confinamento simbólico que pode ser definido quando a moral feminina se impõe, sobretudo através de uma disciplina incessante, relativa a todas as partes dos corpos [...] exerce continuamente através da coação quantos aos trajes ou penteados, assim como limitam-se no território para que os homens possam ter mais espaço, em especial aos lugares públicos (ALVES; PITANGUY, 1984).

Traduzindo as mulheres são naturalmente destinadas à submissão, justamente pela razão de pertencerem ao “mundo limitado” cujas relações sociais de dominação e exploração prevalecem entre os gêneros. Portanto estamos diante do conceito de “violência simbólica”, ou seja, o que é real, efetivo, como se fosse uma violência espiritual, porém sem a violência física, visto que ela exerce sobre os corpos, diretamente, sem qualquer coação física e com efeitos duradouros e disposições permanentes.



Cabe destacar os movimentos feministas, já que são responsáveis por transformar radicalmente valores da consciência e das vontades, que por sua vez, levam ao dominador a adotar como elemento de cumplicidade de tendência (isto é, a visão androcêntrica). É uma ruptura da relação entre as vítimas da dominação simbólica com o seu opressor, visto que estes valores servem tanto para os opressores quanto a si mesmos.

Neste contexto vale trazer à tona o surgimento dos primeiros movimentos feministas. No qual deve destacar de antemão que o século XVIII fora marcado por constantes revoluções, que por sua vez tiveram o apoio popular, tais como: I Revolução Industrial e Revolução Francesa. Em paralelo a estes movimentos surge a primeira onda feminista na França, visando a prática de ação política organizada, em que reivindicava seus direitos de cidadania, revogação de institutos legais que submeteram o sexo feminino ao domínio masculino e mudança na legislação acerca do casamento, levando em consideração que nesta época o intuito do casamento significava transmitir ao cônjuge direitos absolutos sobre a esposa. (SILVA, 2012).

Com a consolidação do sistema capitalista, no século XIX, a organização de trabalho como um todo fora mudando, em especial a mão de obra feminina, já que o desenvolvimento tecnológico fez com que o trabalho feminino antes realizados nos seus próprios lares domésticos passassem a ser executados nas fabricas.

O sexo feminino compartilhava com o masculino terríveis condições de trabalho, em que as jornadas de trabalho chegavam até 18 horas por dia (ALVES; PITANGUY, 1984). Ademais havia diferenças salariais, uma vez que elas recebiam aproximadamente a metade do valor que eles ganhavam. Sendo que a justificativa era que “as mulheres necessitavam menos trabalho e menos salários do que os homens porque, supostamente, tinham ou deveriam ter quem as sustentasse” (ALVES; PITANGUY, 1984, p. 38). Tal rotina desumana fora objeto de reivindicação tanto pelos homens, quanto pelas mulheres.

Esta luta constante, que visava nos direitos trabalhistas das mulheres, rompeu o silêncio e projetou as suas reivindicações na esfera pública. Conforme foi avançando, operários foram se unindo e formando as organizações sindicais. Iniciando inúmeras greves.

O século XVIII foi marcado por constantes revoluções e pela primeira onda feminista, enquanto que o século XIX fora caracterizado pela luta do operariado (melhores condições de trabalho) assim como a luta pelos direitos de cidadania (direito de votar e de ser votado sem o critério censitário). Destarte que enquanto



os homens da classe trabalhadora conseguiram o direito ao voto, tornando-se sufragio “universal”, as mulheres continuavam impedidas de ter direitos de cidadania.

Por volta de 1913 o movimento sufragista inglês se divide em correntes, a primeira conhecida como pacifistas e segunda denominada *suffragettes*, esta segunda corrente era radical em suas atuações, efetuava atos que danificavam a propriedade e bens materiais com intuito de chamar atenção ao que pleiteava. Ressaltando que as *suffragettes* fundaram o grupo *Women’s Social and Political Union*, tal grupo foi responsável por 4 tipos de militância (técnicas de propaganda, desobediência civil, não violência ativa e violência ativa) que influenciaram outros movimentos de mulheres no lado ocidental do planeta. (ALVES; PITANGUY, 1984).

Somente em 1919, 1928, 1932 e 1955 as mulheres americanas, inglesas brasileiras e francesas respectivamente conseguiram o direito de votar e de serem votadas. Em meados do século XX com a ascensão do nazifascismo e preparação para uma nova guerra mundial que:

A afirmação de igualdade entre os sexos vai confluir com as necessidades econômicas daquele momento histórico. Valoriza-se mais do que nunca, a participação da mulher na esfera do trabalho, no momento em que se torna necessário liberar a mão-de-obra masculina para as frentes de batalha (ALVES; PITANGUY, 1984, p. 50).

Ocorre que, com o final da guerra e o retorno da força de trabalho masculina, que a ideia que os gêneros possuem papéis diferentes na sociedade foi reativada, com o intuito de retirar as mulheres trabalhadoras do mercado de trabalho para que estas retornassem aos afazeres domésticos.

A partir da década de 60, o feminismo passa a travar outras demandas que não envolvessem somente a desigualdade no exercício de direitos políticos, trabalhistas e cívicos. Questiona neste momento as raízes culturais destas desigualdades, entender por que homens e mulheres são predeterminados a cumprir papéis opostos, que por sua vez mascaram uma construção social que delega e legitima o homem a posição de mando.

Ratificando o entendimento de Simone de Beauvoir (1967) que ao abordar sua máxima, isto é, ao narrar que a mulher não nasce mulher e sim torna-se, significa afirmar que as criações culturais refletem comportamentos aprendidos que condicionam atribuições diferentes aos sexos, em especial ao sexo feminino, dado que elas desde cedo aprendem que sua natureza é inferior ao sexo masculino em decorrência de diferenças biológicas entre eles. No entanto, ocorre que “este reducionismo biológico camufla as raízes da opressão da mulher, que é fruto na



verdade de relações sociais” (ALVES; PITANGUY, 1984 p.56). Em que o feminismo passa não só a questionar esta hierarquia como almeja combatê-la, afinal trata-se de fatalidade histórica e pode ser superada.

Neste diapasão, vale salientar que o movimento trouxera uma nova tática de luta, os chamados “grupos de reflexão” que surgiram com a necessidade de romper o isolamento das mulheres, passando a ser um espaço próprio para expressar-se sem a interferência masculina, no qual a troca de experiência estava atrelado ao seu autoconhecimento. Resultando no principal alicerce dos movimentos feministas.

Deste modo, diante dos fatos narrados é importante compreender que ao longo da história a mulher vem sendo atrelada à condição inferior e submissa ao gênero oposto, no ponto de vista antropológico é conceituado como a dominação masculina, enquanto que no viés sociológico de Simone Beauvoir como a exclusão da categoria masculina.

Sendo assim o movimento feminista, que se trata da quebra da violência simbólica, já que época fora responsável por denunciar a manipulação do corpo da mulher e violência a qual é submetido, assim como aspira no exercício da sexualidade, da procriação, da contracepção. Passando-se a reivindicar por métodos contraceptivos seguros para ambos os sexos e à livre opção pela maternidade, advoga pelo direito ao aborto seguro e legalizado. Destarte que este movimento que denuncia a construção social da imagem da mulher, é denominado de terceira onda do feminismo.

4. CONSTITUIÇÃO DE 1988: DIREITOS E PRERROGATIVAS DAS MULHERES

A inclusão de mulheres como sujeitos históricos e políticos não tem sido um processo fácil ao longo da história. Embora estivessem munidas de engajamento e ativismos, elas foram responsáveis por organizar inúmeras mobilizações que questionavam a estrutura política e denunciando a exclusão feminina à educação, ao voto, ao trabalho e seu espaço público.

Sendo que:

Em meio a redemocratização, a presença atuante de mulheres organizadas, feministas, bem como as constituintes, na Assembleia Nacional Constituinte, fez toda diferença para os órgãos estatais (re)pensar as pautas que a Constituição Federal pode abortar. [...] Suas demandas foram analisadas, modificadas e incorporadas ao texto constitucional (MOREIRA, 2016, p. 217).

E é neste contexto que cabe afirmar que desde a promulgação da República até a Constituição Cidadã (nossa Constituição atual), todas as normas do ordenamento jurídico pátrio tiveram em comum o caráter androcêntrico com episódios machistas. Efeito reflexo de uma sociedade que compactua a ideologia de que mulheres são inferiores aos homens e que as mesmas não eram dignas de serem detentoras de direito. Esta reprodução reforçava não só o preconceito como alimentava a discriminação contra as mulheres (SILVA, 2012).

Deste modo que a promulgação da Constituição de 1988, transformou-se em um marco legislativo no que tange aos direitos femininos. Pois fora responsável pelos direitos e garantias das mulheres. No entanto, esta conquista é fruto da articulação exercida por 26 deputadas eleitas e com o apoio do movimento feminista, que antes do feito foram responsáveis por mobilizar o país para que pudessem “apresentar emendas populares capazes de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres aos homens e a sua exclusão das instâncias de poder” (SILVA, p. 61, 2012).

Em 1986 atuando com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, as ativistas lançaram a campanha “Mulher e Constituinte”, em que o lema central era: “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”. Gerando inúmeras discussões e debates, alcançando o resultado da elaboração da “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, que foi entregue ao Congresso Nacional no mesmo ano. Tal processo ficou conhecido como o *lobby* do batom (LIMA, 2016).

Destarte que as mulheres marcaram a Constituição, já que cerca de 80% de suas reivindicações foram incorporadas ao texto constitucional devido à pressão exercida por elas (LIMA, 2016). Sendo que o maior marco foi o artigo 5º, inciso I da referida Constituição, no qual estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Ressaltando que este entendimento foi atrelado no âmbito das relações domésticas e familiares no rol do artigo 226, §5º da CF/88 que aduz: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Além destas conquistas supramencionadas, houve outras conquistas tais como: direito à maternidade e à infância, reconhecimento do exercício dos direitos e obrigações em conjunto e em sintonia com a igualdade, foi decretado o fim do pátrio poder e o conceito de família monoparental e união estável como entidade familiar. No âmbito eleitoral por meio da lei nº 9.100/95 os partidos políticos foram obrigados a preencher suas candidaturas com no mínimo 20% de mulheres.



Nesta estirpe, vale trazer à tona que a Carta Magna está em conformidade com as convenções internacionais de proteção aos direitos humanos, este que tem como alicerce o Princípio da Isonomia, não discriminação e não-violência. Servindo de norte para as legislações infraconstitucionais.

Em cenário internacional, por intermédio da ação política da sociedade civil, o conceito de Direitos Humanos vem sendo ampliado, trazendo consigo questões ligadas a gênero, raça, violência doméstica, reprodução e sexualidade. Nesta perspectiva incumbe abordar a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, dado que fora o ápice de décadas de esforços internacionais objetivando à proteção dos direitos das mulheres, além de ter sido o primeiro tratado internacional a dispor os direitos humanos das mulheres (MOREIRA, 2016).

Ressaltando que o Comitê destaca a obrigação dos Estados que ratificaram o tratado em desencorajar toda noção de desigualdade entre a mulher e o homem, quer seja afirmada por religiões, leis ou pela cultura. Visto que a mesma se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e a de assegurar a igualdade. Neste sentido a Convenção também proíbe a discriminação direta (quando há intenção de discriminar) e a indireta, que é quando a discriminação é o resultado de ações aparentemente neutras que impactam desfavoravelmente as mulheres (PIOVESAN, 2013).

Diante dos fatos narrados é possível constatar que a incorporação e reconhecimentos de direitos femininos no nosso ordenamento jurídico só foi possível graças às intensas lutas travadas por mulheres brasileiras. Sendo que a maior conquista foi a promulgação do Princípio da Isonomia na Constituição de 1988, gerando assim uma série de direitos e garantias a elas. No contexto internacional o Brasil após o processo de redemocratização e elaboração de uma nova Constituição ratificou tratados internacionais a fim de diminuir desigualdade entre gênero e discriminação.

4.1 MULHER-MARAVILHA E O ELO PERDIDO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

A partir da leitura da obra – “A História Secreta da Mulher-Maravilha” (LEPORE, 2017) é possível compreender o contexto histórico e cultural que a heroína foi criada, assim como retrata a biografia do seu criador, Willian Moulton Marston¹. Ressalte-se que é também responsável por mesclar a gênese de

¹ A biografia de Willian Moulton Marston foi narrada obra “A História Secreta da Mulher-Maravilha da escritora Jill Lepore



uma heroína com a luta pelos direitos das mulheres.

No início século XX, os Estados Unidos passava pela primeira onda feminista, que conforme explicações alhures, o objetivo deste movimento era que as mulheres fossem detentoras de direitos civis e políticos. Neste contexto, Willian Marston encantando desde a idade de 18 anos pelos ideais feministas, ao criar a princesa amazona depositara nela todas as características do feminismo que acreditava, visando que ela representasse a força para o público feminino como forma de libertação.

Além da formação em psicologia, William Marston tentou a carreira de advogado, pesquisador acadêmico, consultor e professor. Quanto a sua vida pessoal Marston era adepto a poligamia, na qual convivia na mesma casa com suas três companheiras, salientando que eram mulheres feministas, sendo oportuno mencionar o contexto histórico de duas primeiras companheiras, Elizabeth Holloway e Olive Byrne, uma vez que elas influenciaram a criação da Mulher-Maravilha e também na carreira do Marston.

Elizabeth Holloway era formada em Direito pela Faculdade de *Boston University* (primeira faculdade mista de Massachusetts), trabalhou como secretária de redação de uma revista em psicologia. Enquanto que Olive Byrne era assistente de pesquisa, atuando com Willian Marston e formada em psicologia em Tufts. Ocorre que Olive era filha de Ethel Byrne e sobrinha de Margaret Sanger, ambas foram mulheres feministas que estiveram à frente de movimentos feministas. Elas acreditavam no amor livre, no socialismo e feminismo.

Reivindicam acerca do direito ao corpo, ao livre arbítrio, em especial ao direito ao aborto e a maternidade voluntária assim como incentivaram o uso de métodos contraceptivos. Sanger questionava se “existe algum motivo para a mulher não ter conhecimento científico, salutar e inofensivo, sobre como prevenir a contracepção?” (SARGER, 2014, *apud* LEPORE, 2017, p.118). Pois na época esta temática era inapropriada e afrontava e causava insegurança à estrutura familiar americana.

Neste diapasão, Marston queria que as histórias em quadrinhos tivessem significado-subjacente e de “um grande movimento em curso – a escalada do poder da mulher”. Desta forma a heroína fora construída com o intuito de fazer propaganda psicológica com vistas ao novo tipo de mulher. Logo a Mulher-Maravilha foi feita para empoderar as mulheres e levantar o feminismo pelo meio da arte.

Na obra “A História Secreta da Mulher-Maravilha”, Jill Lepore (2017, pp. 260-261), afirma que: “Era uma feminista da Era Progressiva, encarregada de enfrentar o mal, a intolerância, a destruição e a injustiça o sofrimento e até a tristeza em



nome da democracia da liberdade da justiça e dos direitos iguais para mulheres”.

Neste contexto, insta salientar que alguns roteiros das histórias foram inspirados pelo ativismo trabalhista da Era Progressiva, tais como: greves dos operários da indústria têxtil em Lawrence e Massachusetts em 1912.

Sendo que o objeto principal da heroína é estabelecer entre os jovens, um modelo de feminilidade forte, livre e corajosa, para combater a ideia de que as mulheres são inferiores aos homens e para inspirar meninas à autoconfiança (MARSTON, 1945, *apud* LEPORE, 2017).

Resumindo a Mulher-Maravilha é a encarnação da propaganda feminista. Destarte que o propósito de Marston foi alcançado em 1920, quando a personagem esteve na capa de uma revista feminista chamada *Ms. Magazine* como candidata a presidente dos Estados Unidos da América.

Neste sentido:

Gloria Steinem, feminista jornalista, optou por colocar a Mulher-Maravilha na capa da revista MS, de 1972, com os dizeres “Mulher-Maravilha. Para Steinem, o feminismo apresentado pela personagem na década de seu surgimento era estupefato e inspirou milhares de meninas, porém, durante os anos de 1950, foi apunhalada novamente pelo machismo (HAUCH, 2017, p. 75).

Destarte que a editora era apaixonada desde a infância pela heroína, objetivando assim na revista em fazer “uma ponte entre o feminismo dos anos 1910 e o feminismo das suas infâncias” (LEPORE, 2017, p. 348). Outro exemplo a ser dado é Joanne Edgar, editora de uma revista feminina e organizadora da Greve Feminista pela Igualdade em 1970, que também crescera lendo os quadrinhos.

Enquanto que no seu país de origem a Mulher-Maravilha despertava interesse e servira como influência a líderes feministas durante o século passado, infelizmente, no Brasil, a realidade foi diferente. Posto que:

As publicações da Mulher-Maravilha no Brasil começam com muitas interferências e lacunas. As ausências foram mais expressivas durante as décadas de 1940 e 1950, com a década de 1960 e 1970 assistindo uma lenta melhora. A frase escrita por Marston está quase toda inédita no Brasil havendo apenas a edição de número 1 edição nº 28 da revista *Wonder Woman e Sensation Comics* com pouco mais. (QUEIROZ, 2019, p. 147)

Não sendo possível constatar a influência da amazona no cenário feminista brasileiro. Contudo, é possível apontar que nas palavras de Sávio Queiroz:

A ausência de um título próprio da Mulher-Maravilha no Brasil por muitos anos, sua presença como parte integrante das revistas de super-heróis masculinos ou coletâneas, também é um instrumento pedagógico de hierarquia de gênero (QUEIROZ, 2019, p.147)

Embora a versão dos quadrinhos deixara a desejar no Brasil, a versão televisiva da Mulher-Maravilha com a interpretação de Lynda Carter atraiu o imaginário social brasileiro, mas ainda assim não há como constatar relevância a este presente trabalho, principalmente por levar em consideração que das três temporadas da série da Mulher-Maravilha, somente a primeira temporada transmitiu a verdadeira filosofia da heroína. Razões pelas quais este trabalho vislumbra acerca da heroína dos quadrinhos.

Diante dos fatos narrados é possível constatar que a Mulher-Maravilha é o reflexo de movimentos sufragistas, feministas e pró-controle de natalidade nos anos 1900 e 1910 (LEPORE, 2017). Sendo que nas décadas de 60 e 70, movimentos feministas assim como mulheres estadunidenses que cresceram lendo as histórias em quadrinhos se inspiram na filosofia e nas mensagens transmitida pela heroína.

Sendo possível afirmar que o feminismo construiu a Mulher-Maravilha e depois a Mulher-Maravilha reconstruiu o feminismo. Contudo, fazendo a análise ao Brasil não há elementos suficientes que comprovem que os movimentos feministas do século passado foram influenciados pela ideologia da princesa amazona.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou discutir sobre a correlação da heroína com movimentos feministas no Brasil do século passado, movimentos estes que foram responsáveis pela conquista do Princípio da Isonomia, previsto no artigo 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Percebeu-se em primeira análise a relação de desigualdade entre os gêneros, no qual há a predominância do sexo masculino no topo da hierarquia, detentores de privilégios e prerrogativas, em razão do gênero. Enquanto que o sujeito feminino está atrelado a submissão e ao negativo, além de ser tido como objeto. Entendimento legitimado e naturalizado pela sociedade, resultando no confinamento simbólico.

Neste sentido, couberam aos movimentos feministas iniciar a ruptura da dominação masculina, sendo responsável por transformar e radicalmente ao revogar de institutos legais que submetiam o sexo feminino ao domínio masculino.



Por este caminhar, encontra-se o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM com a campanha Mulher e Constituinte, apresentando emendas populares que visam a amenização de séculos de subordinação legal das mulheres aos homens. Este movimento ficara conhecido como o *lobby* do batom, sendo um dos principais movimentos feministas no processo de promulgação da Constituição de 1988.

Cabendo afirmar que a incorporação e reconhecimento de direitos femininos ao nosso ordenamento jurídico é oriundo de intensas lutas travadas por mulheres brasileiras.

Após traçarmos o contexto antropológico e sociológico da dominação masculina, bem como a análise histórica e jurídica pela luta das mulheres na conquista de direitos e garantias. Foi observado que a idealização da Mulher-Maravilha pelo seu criador, William Marston, visava em depositar na personagem todas as características do feminismo, além da representação de força feminina ao público de modo geral.

Com base em artigos científicos e análises biográficas foi constatado a influência da heroína no cenário feminista estadunidense no século passado.

Assim conclui-se que a resposta norteadora deste trabalho é a que a personagem amazona é um ícone positivo ao movimento feminista estadunidense, representando por meio dos quadrinhos a história de mulheres guerreiras, servindo de inspirações. Contudo, fazendo a análise ao Brasil, insta pontuar que há indícios suficientes que apontam que os movimentos feministas do século passado foram influenciados pela ideologia da princesa amazona, objeto a ser aprofundado em pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O Que é Feminismo*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo II: a experiência vivida*; tradução Sérgio Milliet. 2ª ed. – São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*; trad. Maria Helena Kühner. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição Federal de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 03 de junho de 2022. _____. *Lei n. 10.406. de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 09 de maio de 2022.



HAUCH, Eduarda. *Mulher Maravilha: Uma Jornada por suas re(a)presentações*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras Português), Universidade Federal de Santa Catarina, 2017 Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/182676>. Acesso em: 03 de junho de 2022.

LEPORE, Jill. *A história secreta da mulher-maravilha*. 1. ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2017.

LIMA, Caroline Araújo Florêncio de. *A participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal de 1988: o Lobby do Batom*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/42777>. Acesso em: 01 de junho de 2022.

LIMA, Savio Queiroz. *Mulher Maravilha pra Presidente! História, feminismo e mitologia nas histórias em quadrinho*. 1. ed. Salvador: Devires, 2019.

MOREIRA, Laís de Araújo. *Direito e Gênero: A Contribuição Feminista Para A Formação Política Das Mulheres no Processo de (re) Democratização Brasileiro*. *Gênero & Direito*, v. 5, n. 1, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/25010>. Acesso em: 10 jun. 2022.

PÉREZ, George. *Mulher-Maravilha: antologia*. Barueri: Panini Brasil, 2020.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. – 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Salete Maria da. *Constitucionalização dos Direitos da Mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no direito*. *rRev. Interfaces Científicas*, v. 1, n. 1, p. 59-69, 2012. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/178>. Acesso em: 9 de junho de 2022.